



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

109
de

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 051/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/418/2021

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Marimbondo Geração de Energia Solar 23 Ltda.

2.2. CNPJ/CPF: 35.189.690/0002-34

2.3. ENDEREÇO: Estrada velha para Sacramento – Fazenda Lageado, Zona Rural, Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Lageado

3.2. CNPJ/CPF/Matricula(s): 94.079 (antiga 30.324)

3.3. ENDEREÇO: Partindo do Rodoanel Anel Viário, sentido Rodovia Edilson Lamartine Mendes (LMG 798), primeiro trevo à direita, a aproximadamente 2 km à esquerda.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 102 (cento e dois)

4.2. OBSERVAÇÃO:

4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.3. AMOSTRAGEM:

Nativas	99
Exóticas	***
Aroeiras	03
Gonçalo-Alves	***
Ipês-amarelos	***
Pequis	***

4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de usina solar fotovoltaica.

4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 20,0 ha

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.6.1. PONTO 1

Y (Latitude): 19°43'39.24"S

X (Longitude): 47°51'45.09"O

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA

4.9. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.10. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 6,15 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será processado, retirado e alocado na propriedade, para posterior utilização pelo proprietário da área.

5.3. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1471001408/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

110
AC

6.2. NÚMERO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
99	Nativas	2:1	198
***	Exóticas	1:1	***
03	Aroeiras	25:1	75
***	Gonçalo-Alves	25:1	***
***	Ipês-amarelos	5:1	***
***	Pequis*	10:1	***
Total			273

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: SIM

9. IMAGEM DO LOCAL



Figura 1 - Localização da Fazenda Lageado em Uberaba-MG (marcador amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2021.



111
AC



Figura 3 - Área de Fazenda Lageado (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho), e a antiga reserva legal (azul escuro), quando a matrícula ainda pertencia à zona rural. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

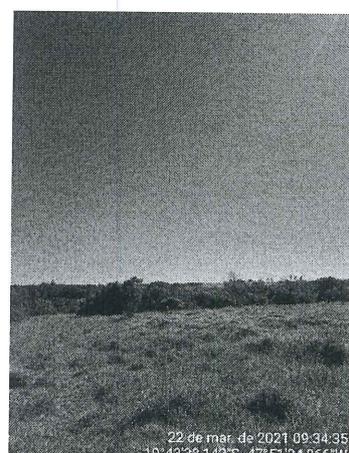
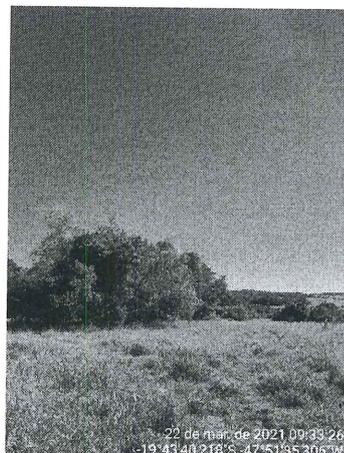
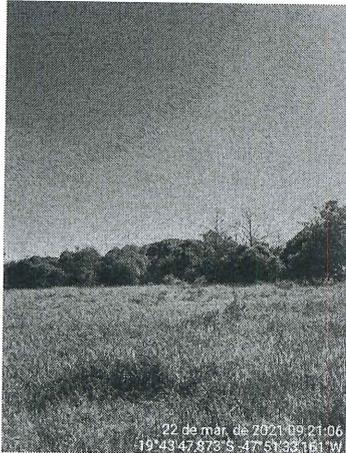


Figura 1 – Vista parcial da Fazenda Lageado. **Fonte:** SEMAM, 2021.

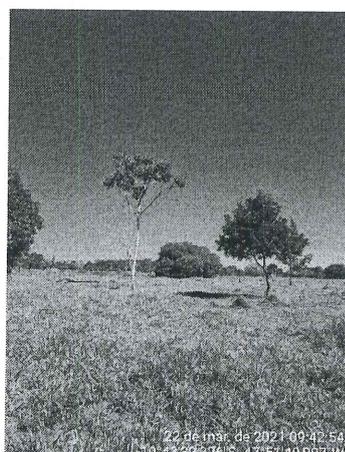
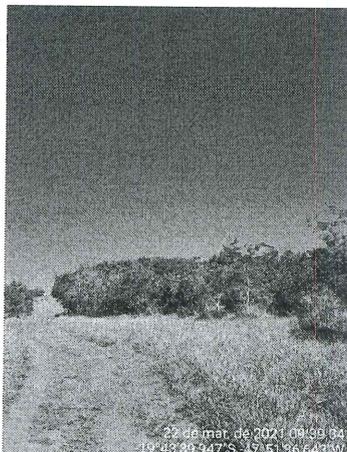


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Lageado. **Fonte:** SEMAM, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

112
JK

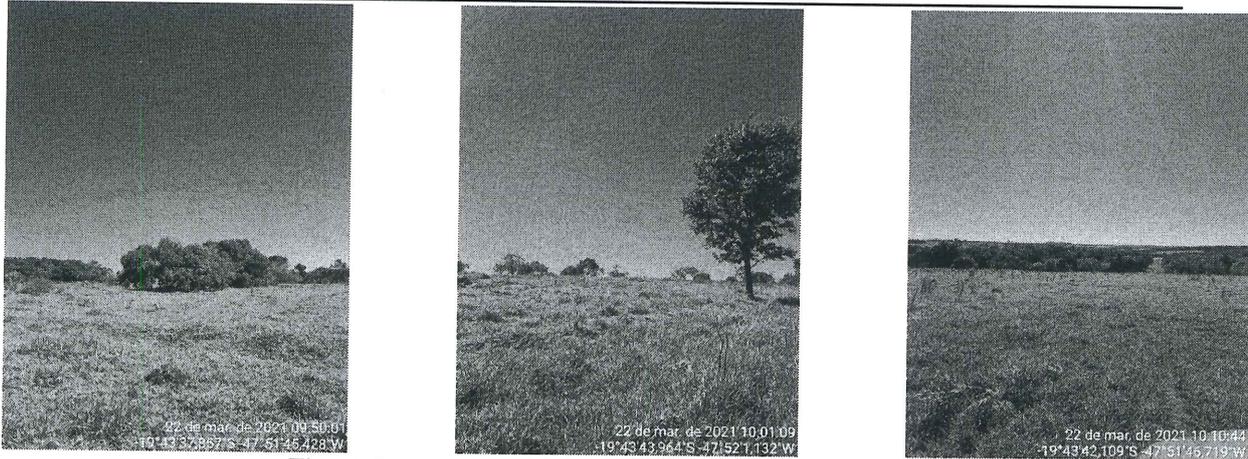


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Lageado. Fonte: SEMAM, 2021.

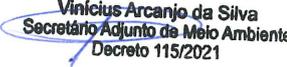
OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 16/04/2024.

Uberaba, 16 de abril de 2021.


Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente


Vinícius Arcaño da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto 115/2021